

## DECRETO Nº 028, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais nas escolas particulares e estaduais no âmbito do Município de Bom Jardim, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Bom Jardim- PE pelo Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e sua prorrogação mediante o Decreto Legislativo Estadual nº 196 de 14 de janeiro de 2021;

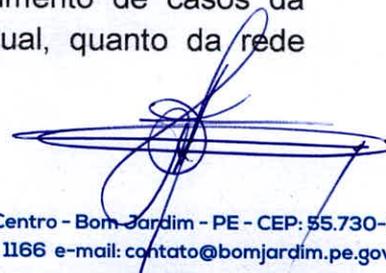
**Considerando** as medidas restritivas de prevenção tomadas no âmbito do Município, e recentemente pelo Decreto Municipal nº 027, de 18 de maio de 2021 que trouxe novas restrições em decorrência da Pandemia do Coronavírus;

**Considerando** que a Educação terá que se reinventar com novos métodos de aprendizagem a fim de não causar prejuízos de longo prazo aos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Particular e da Rede Estadual, no âmbito do Município de Bom Jardim;

**Considerando** que se trata de assunto de interesse local de competência legislativa do Município, conforme art. 30, I, da CF/88;

**Considerando** a importância de regulamentar a suspensão das aulas presenciais no Município de Bom Jardim/PE tendo em vista a prevenção da disseminação do vírus;

**Considerando** que o transporte de alunos, diante do aumento de casos da doença, coloca em risco os alunos, tanto da rede estadual, quanto da rede particular em âmbito municipal;



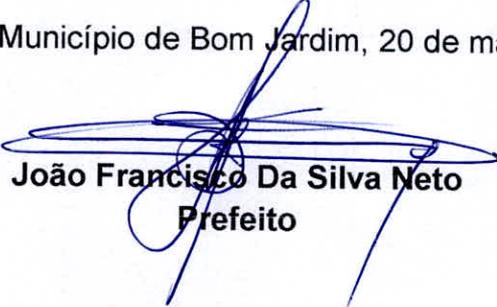
**Considerando**, a competência concorrente do Município na tomada de providências normativas e administrativas, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas particulares e estaduais no âmbito do Município de Bom Jardim, no período de 24 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, as quais ocorrerão de forma remota.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 20 de maio de 2021.



**João Francisco Da Silva Neto**  
Prefeito